PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 97/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 22/2026

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição para a contratação de apresentação artística voltada ao público infantil, a ser realizada durante a programação da Festa Catarinense do Chimarrão 2026.

Nos termos do art. 74, inciso II, da referida lei, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em análise, a contratação refere-se à realização de show musical infantil específico, com características próprias de roteiro, personagens, figurinos, interação com o público e identidade artística, o que confere singularidade à apresentação. Tais elementos tornam inviável a comparação objetiva com outras propostas, uma vez que cada grupo artístico possui estilo próprio, formato exclusivo e proposta diferenciada de entretenimento.

A empresa selecionada detém experiência comprovada na realização de shows infantis, apresentando portfólio compatível com o objeto pretendido, além de reconhecimento no segmento, o que evidencia sua aptidão para atender à demanda da Administração com qualidade e adequação ao público-alvo.

Ademais, a escolha da atração está alinhada ao interesse público, considerando a necessidade de oferecer programação específica ao público infantil, com conteúdo lúdico, educativo e interativo, contribuindo para a ampliação da participação das famílias no evento e para o fortalecimento do caráter cultural e comunitário da festa.

No que se refere ao preço, conforme levantamento de mercado realizado, verificou-se que o valor proposto encontra-se compatível com aqueles praticados em contratações similares, especialmente mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendendo aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Dessa forma, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, bem como justificada a escolha da contratada e a adequação do preço, estando a contratação amparada legalmente na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ponte Serrada, 05 de maio de 2026.

TALIA HARTCOPF FREITAS

Assinado de forma digital por TALIA HARTCOPF FREITAS
Dados: 2026.05.05 16:36:55 -03'00'

TALIA HARTCOPF FREITAS
Secretária Municipal de Administração e Fazenda